LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.06397-4/2023

PROCESSO: **LI.03031-4/2021**
VALIDADE: **11/12/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

GOLD ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ

29.921.680/0001-68

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE SOLAR VEA II

Capacidade Instalada Total: 488,4 MW / Área Total dos Parques: 833,3387 ha

ATIVIDADES

ATIV.6038 - PARQUE SOLAR VEA II

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 833,3387 ha / Capacidade Instalada: 488,4 MW

Município:

Brasileira (PI), São João da Fronteira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°06'27.51"S / 41°18'56.30"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/12/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/12/2023 às 11:57
[U4BUfvmn2FV6p9QKTuDJFEdC8Jsh9zgUBUGODyKqvmilP0d3vMnS0wfOmONNSdTt]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/01/2024 às 12:21
[pUyjFIEdeKDkdht8DGwxyUYSMGVVr6uNnyhtxKwrVbp0X6KZmVyJuOioxhmvyNee]

Emitido eletronicamente em 03/01/2024 12:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68104-0/2024.67CC.7C03.D5BF]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Esta licença contempla os seguintes sub-parques: • Sub-Parque VEA II 01, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 02, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 03, com

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/12/2023 às 11:57
[U4BUfvmn2FV6p9QKTuDJFEdC8Jsh9zgUBUGODyKqvmilP0d3vMnS0wfOmONNSdTt]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/01/2024 às 12:21
[pUyjFIEdeKDkdht8DGwxyUYSMGVVr6uNnyhtxKwrVbp0X6KZmVyJuOioxhmvyNee]

Emitido eletronicamente em 03/01/2024 12:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68104-0/2024.67CC.7C03.D5BF]

potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 04, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 05, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 06, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 07, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 08, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 09, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 10, com potência nominal de 44,4 MW; • Sub-Parque VEA II 11, com potência nominal de 44,4 MW.

Teresina (PI), 03/01/2024

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/12/2023 às 11:57
[U4BUfvmn2FV6p9QKTuDJFEdC8Jsh9zgUBUGODyKqvmilP0d3vMnS0wfOmONNSdTt]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/01/2024 às 12:21
[pUyjFIEdeKDkdht8DGwxyUYSMGVVr6uNnyhtxKwrVbp0X6KZmVyJuOioxhmvyNee]

Emitido eletronicamente em 03/01/2024 12:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68104-0/2024.67CC.7C03.D5BF]